



EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PL Nº 14341/2024

(Paulo Sergio Martins)

Destina ao requerente o custeio da aplicação da lei, na forma que especifica.

A projetada inserção de parágrafo ao art. 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

(...)

§ __º. É autorizado o Poder Executivo a criar a Carteira de Identidade Digital Animal – “RG Animal”, emitida pelos órgãos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 2º, e custeada pelo requerente, salvo nos casos elencados no art. 3º desta lei, que conterà timbre, numeração, data de expedição e as informações previstas nos incisos do caput deste artigo, bem como a disponibilização de plaqueta com o número do registro para constar na coleira do animal.”

Justificativa

Pedido apresentado conforme sugestão apresentada no Parecer Jurídico nº. 1305.

PAULO SERGIO MARTINS

Paulo Sergio - Delegado

